

13/09/2023 16:55:00	E-mail para jandiradefatima.m@hotmail.com	E-mail entregue, lido, clicado (3) ⇐
13/09/2023 16:55:36	CARLOS JOSE ECKERMANN	COMISS arquivou.
13/09/2023 19:44:05	Carla Denise Centeno Mauttone	COMISS assinou digitalmente Protocolo 14- 22.338/2023 com o certificado CARLA DENISE CENTENO MAUTTONE CPF 428.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001 .
13/09/2023 19:44:05	E-mail para jandiradefatima.m@hotmail.com	E-mail entregue, lido, clicado (3) ⇐
Despacho 16- 22.338/2023 14/09/2023 13:55 (Encaminhado)		
Newton J. GAB-SOF		
GAB-SOF-PROC - P...		
CC		
Segue ao Sr Procurador.		
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)		
— Att, Newton Gonsioroski da Silva Junior <i>Secretário Municipal de Orçamento e Finanças</i>		
Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas		
14/09/2023 13:55:10	Newton Gonsioroski da Silva Junior	GAB-SOF arquivou.
14/09/2023 13:55:10	Newton Gonsioroski da Silva Junior	GAB-SOF parou de acompanhar.
14/09/2023 13:55:11	E-mail para jandiradefatima.m@hotmail.com	E-mail entregue (1) ⇐
14/09/2023 16:59:25	CARLOS JOSE ECKERMANN	COMISS arquivou.

Despacho 17- 22.338/2023 14/09/2023 18:31 (Respondido)		
Júlia S. GAB-PJ		
COMISS - COMISSÁ...		
CC		
Prezados, boa tarde!		
Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto à realização de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento entre Administração Municipal e a Entidade CLUBE DE MÃES GRÃO DE AREIA , entidade social sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o número 144196450001-78, com endereço na Rua Anchoa, 543, Bairro Jardim Beira Mar, CEP 95.555-00 em Capão da Canoa/RS, procedimento calcado na Lei 13.019/2014 decorrente das EMENDAS IMPOSITIVAS, emenda individual número 29/2022 do Vereadora Lavina, no valor de R\$20.000,00.		
Em se tratando de recursos oriundos de Emendas Impositivas suprida, portanto, a obrigação recursal orçamentária.		
Trata-se, portanto, da hipótese disciplinada no artigo 29 da Lei 13.019/14 que prevê a inexigibilidade do chamamento público nos seguintes termos:		
<i>“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”</i>		
Por fim, é de se destacar a necessária observação dos demais requisitos previstos na legislação pertinente, consoante art. 32, §4º, da lei nº 13.019/14 e Decreto 181/2017.		
Pelo exposto, observadas as exigências constantes na legislação citada, inclusive com prestação de contas a ser aprovada pela Comissão de Monitoramento, que sugiro seja ressaltado no referido termo , opino pela possibilidade legal de firmar Termo de Fomento via inexigibilidade de chamamento público, o que faço nos termos do artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 181/2017.		
Sempre ressaltando melhor entendimento, é o parecer.		
Att.		
— Júlia Schneider <i>Advogada</i>		